

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.777/89-49
Sessão de : 18 de novembro de 1993 ACORDAO Nr. 103-14.369
Recurso nr: 62.069 - PIS/DEDUÇÃO -EX: DE 1988
Recorrente : SUCOLOTTI, CHIAMULERA & CIA. LTDA
Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercício de 1988.

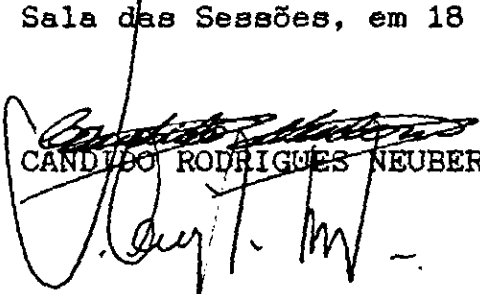
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IPI e que detectara omissão de receita tributável, e na esteira da decorrência de omissão na área do IRrenda, confirma-se este decorrente"

Recurso desprovido.

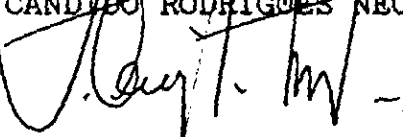
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUCOLOTTI, CHIAMULERA & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


VISTO, EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 16 SET 1994

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.777/89-49
Acórdão nr. 103-14.369

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Recurso nº 62069

AC: 103-14.369

Recorrente: Sucolotti, Chiamulera & Cia. Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro, maior, instaurado na área do Imposto sobre Produtos Industrializados, e que apurou omissão de receita a partir de levantamentos de estoque.

A decisão monocrática de fls. 9/10, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz de IRPJ (fls.11712), repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu singelo apelo de fls. 14, a parte se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa maior ao presente.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11065/002.777/89-49

Acórdão nr. 103-14.369

V O T O

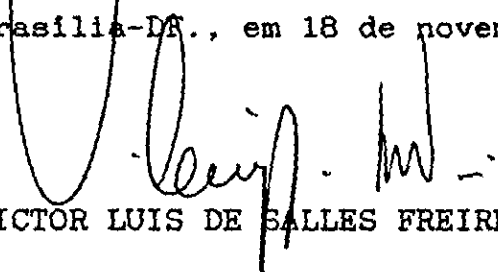
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do V. acórdão nr. 103-14.319, que entendeu de julgar provada a omissão de receita sustentadora do lançamento de IRPJ e dentro dos fundamentos constantes do V. Acórdão nr. 202-05.482 da 2a. Câmara do 2o. Conselho de Contribuintes, que acabou por igual por detectar este decorrente, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 18 de novembro de 1993


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR 